

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera o parágrafo 2º do art. 68, da Lei nº 5.954, de 23 de novembro de 2003 para isentar o pagamento de taxa de publicidade identificadora de atividades comerciais.

Art. 1º. O parágrafo 2º da Lei nº 5.954, de 23 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68.

“§2º. Estão isentas do pagamento das taxas as mensagens que contenham informações institucionais de interesse público, conforme critérios a serem regulamentados **bem como a publicidade identificadora de atividades comerciais, de acordo com o Artigo 5, Inciso I.”(NR)**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 9 de janeiro de 2025.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, gabinete 403
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
gabinete.darciobracarense@vitoria.es.leg.br
(27) 3334-4570 / (27) 3334-4571

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei pretende corrigir um erro histórico que é a cobrança de taxas de publicidade identificadora para os comerciantes da capital. Não se trata de um benefício, mas da retirada de uma obrigação injusta e desproporcional que impacta as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Vitória.

A atividade comercial é uma das principais forças motrizes da economia local e nacional, contribuindo significativamente para a geração de empregos, o crescimento econômico e o bem-estar da população. Portanto, não resta dúvida que a presente proposição está amparada pelo Interesse Público. Contudo, os comerciantes e prestadores de serviço que já enfrentam uma elevada carga tributária — composta por impostos como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), além de tributos relacionados às suas atividades empresariais, como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS) e outros encargos específicos — ainda são obrigados a lidar com mais uma despesa para IDENTIFICAR o seu ponto de atendimento. Para além das obrigações tributárias do presente, é preciso considerar que o país aprovou uma onerosa Reforma Tributária que ampliará ainda mais a carga de impostos.

É fundamental que toda publicidade deva estar dentro dos critérios estabelecidos pelo poder público, contudo, a cobrança de taxas adicionais, como aquelas referentes à publicidade identificadora, impõe **um ônus financeiro absolutamente desarrazoado e desproporcional**, dificultando a sustentabilidade dos negócios, especialmente em um cenário de desafios econômicos que afetam o pequeno e médio empreendedor. A **identificação visual nos estabelecimentos é essencial para que as empresas sejam reconhecidas pelos consumidores**, sendo uma ferramenta de trabalho, e não um luxo ou benefício adicional.

Além disso, é necessário considerar que a taxa sobre a publicidade identificadora não reflete um retorno claro ou direto para os comerciantes, uma vez que os valores arrecadados não são vinculados a melhorias específicas no

entorno dos estabelecimentos, na infraestrutura urbana e MUITO MENOS NA SEGURANÇA, já que tais comércios são alvos permanentes da criminalidade. Importante destacar que tal obrigação também ocupa o tempo do empreendedor na burocracia municipal e, lamentavelmente, abre portas para práticas pouco republicanas.

Com a isenção proposta, busca-se aliviar a carga financeira dos comerciantes, fomentar a atividade econômica local e garantir a permanência de mais empresas em funcionamento, o que resultará na manutenção e ampliação de empregos, na circulação de renda e na dinamização e desburocratização do comércio na cidade de Vitória.

Ademais, esta medida está alinhada com o princípio da justiça fiscal, promovendo um ambiente mais favorável ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local e a mesma experiência tem sido buscada em outros municípios.

Quanto a arrecadação representada pela cobrança, devemos considerar que a tendência é de crescimento, uma vez que teremos ampliadas as atividades comerciais com um ambiente amistoso ao comércio. De acordo com o Portal da Transparência, a cobrança de taxas de publicidade não alcança 0,01% da receita total do município que ultrapassa os R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), o que comprova que a atual cobrança funciona apenas como PUNIÇÃO aos comerciantes diante da insignificância de tais recursos para o Município.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa beneficiar não exatamente os comerciantes, mas toda a comunidade de Vitória.

Dárcio Bracarense
Vereador – PL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, gabinete 403
Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
gabinete.darciobracarense@vitoria.es.leg.br
[\(27\) 3334-4570](tel:(27)3334-4570) / [\(27\) 3334-4571](tel:(27)3334-4571)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200390033003000330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 09/01/2025 13:16

Checksum: **EEE3B6DDA8E9645969A18AC7F95BCDA636EDCA4908F09F0071FB6DAE81118A7**